

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 10576/2023-SESAU/PMA, mediante procedimento referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em consonância com art. 24, inciso X, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Essa dispensa de licitação tem por objeto a locação de 01 imóvel, para fins não residenciais, para sediar a UBS Nova Esperança II e III, pelo período de 12 meses, localizado no Jd. Nova Esperança, Rua 08 de outubro, QD 09, LT 334, n.º 68. Bairro: Coqueiro – Ananindeua-Pa. Consta nos autos o memorando de solicitação, Termo de referencia e autorizo da ordenadora de despesa para prosseguimento do processo administrativo. Consta laudo de avaliação técnica do imóvel, relatório fotográfico e comparação de compatibilidade do preço locado com imóveis compatíveis, exarado pelo Engenheiro Civil Fábio Rodrigo Furtado. Consta dotação orçamentária e a justificativa e autorizo da secretária para prosseguimento dos autos. Consta parecer jurídico assinado pelo procurador municipal Fábio Quadros Farias Júnior opinando pela formalização do contrato administrativo e opina pela legalidade das peças processuais. Consta CONTRATO ADMINISTRATIVO 002.01.08.2023/SESAU/PMA, assinado entre SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O LOCADOR MAX ANDRÉ FERREIRA SERRA, no dia 01 de agosto de 2023, com vigência de 12 meses a contar de 01/08/2023, no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). Consta termo de dispensa e ratificação da dispensa exarado pela ordenadora de despesa Dayane da Silva Lima, assim como sua publicação. Consta o parecer do procurador municipal Danilo Ribeiro Rocha e da assessora jurídica Na Caratina V. Cabeça Lima, declarando ausência de óbices para o tramite regular e a formalização do contrato. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 8.666/93 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art 11 da instrução administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a contratação supramencionado encontra se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 15 de agosto de 2023.

Vladimir Pereira
Controladoria Geral